



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Concurso Público nº. 0001/DDAE-DAR/2020

Prestação de serviços de concepção, coordenação, produção e execução do «Concerto da Passagem de Ano – Macau 2020»

- I. Programa de Concurso**
- II. Caderno de Encargos**
- III. Tabela de Exigências Específicas**
- IV. Anexos – Minutas de declarações e plantas do local de execução da actividade**
- V. Anúncio**



I. Programa de Concurso

1 Objecto do concurso

O presente concurso tem, por objecto, a adjudicação da prestação de serviços de concepção, coordenação, produção e execução do «Concerto da Passagem de Ano – Macau 2020», adiante designado por “Concerto”.

2 Regime do concurso

O presente concurso rege-se pelo disposto no programa de concurso e no caderno de encargos, sendo subsidiariamente aplicável a legislação em vigor em Macau em tudo o que não estiver especificamente regulado, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, e o Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

3 Consulta e aquisição de peças que instruem o processo do concurso público

3.1 Os concorrentes poderão, antes do termo do prazo para entrega das propostas, consultar as peças patenteadas a concurso ou adquirir o respectivo processo na recepção do Instituto Cultural, adiante designado por IC, sito na Praça do Tap Siac, Edifício do Instituto Cultural, em Macau, durante as horas de expediente.

3.2 Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas, relativamente ao presente concurso público, devem ser apresentados, por escrito, na Divisão de Actividades Recreativas do IC, até 5 (cinco) dias úteis antes da data limite para a recepção das propostas.

3.3 Todos os esclarecimentos serão prestados por escrito e juntar-se-á cópia às peças do processo que se encontram patentes na recepção do IC, sito na Praça do Tap Siac, Edifício do Instituto Cultural, em Macau, para consulta de todos os concorrentes, as empresas e indivíduos que tiverem levantado o processo serão informados por fax.

4 Preço base e caução provisória

4.1 O valor global máximo da prestação de serviços é de três milhões e trezentas mil patacas (MOP3.300.000,00).

4.2 Para assegurar o exacto e pontual cumprimento das obrigações que assumem com a entrega da proposta, os concorrentes deverão, até ao termo do prazo para entrega das mesmas, prestar caução provisória no montante de sessenta e seis mil patacas (MOP66.000,00).

4.3 A caução pode ser prestada mediante garantia bancária a favor do Fundo de Cultura do Governo da Região Administrativa Especial de Macau ou depósito em dinheiro, efectuado directamente no IC.

4.4 A garantia bancária deverá ser emitida por estabelecimento bancário legalmente autorizado a exercer actividade na RAEM, em nome do concorrente e a favor do Fundo de Cultura, ter data e hora anteriores às data e hora limites para a entrega das propostas e um prazo de validade superior ao da proposta.

4.5 Os concorrentes aos quais não for adjudicada a prestação de serviços, decorrido o prazo de validade das propostas, e os concorrentes cujas propostas não tenham sido admitidas, têm direito de requerer a restituição do montante depositado como caução provisória ou a liberação da garantia bancária.

4.6 Se o concorrente decidir desistir de participar no concurso, no período compreendido entre a abertura das propostas e a notificação do resultado da adjudicação, perderá a caução provisória a favor do Fundo de Cultura, salvo situações de justo impedimento, resultantes de factos alheios à sua vontade e caso o mesmo seja aceite.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 5 Habilitação dos concorrentes
Podem concorrer as pessoas singulares ou colectivas, cuja área de actividade abranja o objecto do presente concurso.
- 6 Documentos da proposta
 - 6.1 A proposta é composta pelos documentos de qualificação dos concorrentes e pela proposta de preço.
 - 6.2 Documentos de qualificação dos concorrentes
 - 6.2.1 Declaração, reconhecida notarialmente, na qual o concorrente indica o seu nome, estado civil e morada, ou, caso seja uma pessoa colectiva, a denominação social, a sede, os nomes dos titulares dos órgãos de administração e de outras pessoas com poderes para obrigar a empresa, de que não se encontra em dívida para com a Fazenda Pública, por contribuições e impostos não liquidados nos últimos três anos (Anexo 1).
 - 6.2.2 Original ou pública-forma de procuração, sempre que os documentos sejam assinados por procurador, que lhe confira poderes para o efeito.
 - 6.2.3 Original ou pública-forma do formulário “Imposto Profissional – Profissões Liberais ou Técnicas (formulário M / 8)” emitido pela entidade competente, comprovativo de que o objecto do concurso está dentro do escopo dos negócios do concorrente, caso exista qualquer alteração, aumento ou diminuição do escopo comercial, deve ser também fornecido o original ou pública-forma do formulário do “Imposto Profissional – Profissões Liberais ou Técnicas – Declaração de Início de Actividades/Alterações (formulário M / 1).
 - 6.2.4 Se o concorrente não for residente de Macau ou se a sede da empresa for fora da Região Administrativa Especial de Macau, o mesmo deve apresentar os documentos, emitidos pela autoridade competente do local da respectiva residência ou da sede da empresa, comprovativos de que objecto do concurso está dentro do escopo dos negócios do concorrente.
 - 6.2.5 Original ou pública-forma da certidão do registo comercial da empresa concorrente, de constituição e das alterações do pacto social, caso as haja, emitida nos três meses anteriores à data da apresentação; caso o concorrente seja uma pessoa singular e ainda não esteja registado na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, deve entregar uma declaração de falta de registo, a qual deve ser reconhecida notarialmente;
 - 6.2.6 Declaração, devidamente assinada e reconhecida notarialmente, de renúncia ao foro do local da sede, no caso de a empresa não estar sediada na Região Administrativa Especial de Macau ou do concorrente não ser residente de Macau (Anexo 2);
 - 6.2.7 Documento comprovativo da prestação da caução provisória (guia de pagamento, emitida pela Divisão Financeira e Patrimonial do IC ou garantia bancária);
 - 6.2.8 Declaração, na qual o concorrente se obriga a prestar a caução definitiva no montante equivalente a 4% (quatro por cento) do montante global da adjudicação, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data de notificação da adjudicação, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo 3, devidamente assinada e reconhecida notarialmente.
 - 6.3 Documentos que instruem a proposta de preço
 - 6.3.1 Conteúdo e redacção da proposta de preço
Proposta de preço para o programa de actuação base, admitindo-se a apresentação de um máximo de quatro propostas variantes à proposta base do programa de actuação, não podendo cada um deles ter múltiplos artistas principais, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo 4, em língua chinesa ou portuguesa, podendo os termos técnicos ser em língua inglesa e impressa em papel de formato A4.
A proposta não deverá conter rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas e todas as páginas deverão ser assinadas pelo concorrente ou pelo seu representante.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

6.3.2 O preço proposto deve ser apresentado em patacas e indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, este último.

6.3.3 A proposta base e as variantes devem incluir o seguinte:

6.3.3.1 Lista preliminar dos artistas, cantores, bandas de música ou grupos artísticos, que deverá incluir artistas que em 2018 e 2019 tenham participado e/ou sido premiados em concertos do mesmo género, que o concorrente se propõe convidar, acompanhada de informações escritas, fotografias ou materiais multimédia, sobre os mesmos;

6.3.3.2 Projecto inicial a qual deverá incluir, designadamente, as propostas de tema e de concepção do “Concerto”, dos artistas, composições musicais a apresentar, o programa do “Concerto”, entre outros;

6.3.3.3 Informações detalhadas sobre a concepção do palco, da iluminação, do sistema de projecção de imagens e do sistema sonoro, planta do palco, acompanhadas de uma planta demonstrativa dos esboços do projecto;

6.3.3.4 Informações pormenorizadas sobre o sistema de iluminação, o sistema de projecção de imagens e o sistema sonoro, a lista de todos os tipos de equipamento, incluindo marcas, quantidades e preço global;

6.3.3.5 Informações sobre o *background* da empresa, incluindo nomeadamente, uma introdução sobre a mesma, os dirigentes, o designer de palco e os trabalhadores, bem como experiências profissionais de natureza análoga à do presente concurso, nomeadamente na organização e produção, com descrições detalhadas relativas à forma de prestação desses serviços;

6.3.3.6 Cronograma dos trabalhos a executar.

7 Modo de apresentação da proposta

7.1 Os documentos exigidos no número 6.2 devem ser inseridos num sobrescrito opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual devem constar a palavra “Documentos”, o nome ou denominação do concorrente, o número e a designação do concurso;

7.2 Os documentos exigidos no número 6.3 devem ser inseridos num outro sobrescrito opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual devem constar a palavra “Proposta”, o nome ou denominação do concorrente, o número e a designação do concurso;

7.3 Os dois sobrescritos referidos nos números anteriores devem ser inseridos num terceiro igualmente opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual devem constar as palavras “ENVELOPE EXTERIOR”, o nome ou denominação do concorrente e a designação Concurso Público nº 0001/DDAE-DAR/2020 – Prestação de serviços de concepção, coordenação, produção e execução do «Concerto da Passagem de Ano – Macau 2020».

8 Local e data de apresentação das propostas

8.1 As propostas deverão ser entregues, contra recibo, na recepção do IC, sito na Praça do Tap Siac, Edifício do Instituto Cultural, em Macau, até às 17H00 do dia 9 de Outubro de 2020, durante as horas de expediente, pelos concorrentes, ou remetidas pelo correio sob registo e com aviso de recepção, caso em que o concorrente é responsável por eventuais atrasos ou extravios que se verifiquem, não podendo, por estas razões, apresentar qualquer reclamação.

8.2 Caso o termo do prazo de entrega das propostas coincida com o encerramento dos serviços públicos da RAEM, em virtude de tempestade ou outro motivo de força maior, o prazo de entrega será prorrogado até à mesma hora do primeiro dia útil seguinte.

9 Prazo de validade das propostas



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

As propostas são válidas pelo prazo de noventa dias, a contar do dia da respectiva abertura, prorrogável nos termos previstos no artigo 36.º do Decreto-Lei, n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

10 Exclusão e admissão condicional das propostas

10.1 As propostas são excluídas nas seguintes condições:

10.1.1 Falta dos documentos exigidos nos números 6.2.7., 6.3.1 ou 6.3.3 do presente programa de concurso;

10.1.2 Entrega após o prazo fixado no anúncio do concurso;

10.1.3 Não cumprimento do disposto no número 7 do presente programa de concurso;

10.1.4 Propostas com cotações provisórias ou indefinidas;

10.1.5 Não satisfaçam os requisitos do presente programa de concurso e do caderno de encargos ou que violem qualquer disposição do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

10.2 As propostas são condicionalmente admitidas no caso de faltar algum dos documentos referidos nos números 6.2.1 a 6.2.6 ou 6.2.8, ou no caso de falta de reconhecimento notarial de alguma assinatura, devendo o concorrente sanar as irregularidades no prazo de vinte e quatro horas após a abertura das propostas, sob pena de exclusão.

11 Acto público de abertura das propostas

11.1 O acto público de abertura das propostas realizar-se-á pelas 10:00 horas do dia 13 de Outubro de 2020, na Praça do Tap Siac, Edifício do Instituto Cultural, em Macau.

11.2 Caso neste dia ocorra o encerramento dos serviços públicos da RAEM, em virtude de tempestade ou outro motivo de força maior, o acto público de abertura das propostas será adiado para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e à mesma hora.

11.3 O acto público de abertura das propostas decorrerá perante os membros da comissão constituída para o efeito pela entidade promotora do concurso, a qual procederá à abertura das propostas e à verificação da existência e preenchimento de requisitos dos documentos exigidos nos números 6.2 e 6.3 do presente programa de concurso.

11.4 No acto público, proceder-se-á à deliberação sobre as propostas que devem ser admitidas, por satisfazerem todos os requisitos, as que devem ser admitidas condicionalmente, por ser autorizada a sanção das suas irregularidades, e as que devem ser excluídas.

11.5 Os concorrentes ou seus representantes podem assistir ao acto de abertura das propostas, podendo levantar objecções e reclamar sobre as deliberações da comissão, de acordo com o disposto nos artigos 25.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

11.6 Os concorrentes ou seus representantes, que participem no acto de abertura das propostas, deverão apresentar os documentos comprovativos dos seus poderes de representação, de modo a que a Comissão os possa verificar.

12 Apresentação da proposta

Os concorrentes deverão, no âmbito do processo de apreciação e selecção de propostas e após notificação do júri, fazer uma apresentação das respectivas propostas, com uma duração de 30 (trinta) minutos¹.

13 Critérios de apreciação das propostas e respectivos factores de ponderação

13.1 Preço ²	25%
13.2 Reconhecimento público dos artistas principais ³	20%

¹ O Instituto disponibilizará as instalações, cadeiras e mesas, sistema sonoro e projector para apresentação das propostas.

² Por referência ao documento exigido no número 6.3.1 e anexo 4.

³ Por referência ao documento exigido no número 6.3.3.1.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 13.3 *Design* do palco e projecto de organização do Concerto⁴ 20%
- 13.4 Iluminação, sistemas de projecção de imagens e sistema sonoro⁵ 20%
- 13.5 Experiência da empresa na área da coordenação e / ou produção de concertos⁶ 10%
- 13.6 Apresentação da proposta⁷ 5%
- 14 Adjudicação e reserva do direito de não adjudicação
- 14.1 A entidade adjudicante procede à adjudicação ao concorrente que obtenha a pontuação mais elevada, com base nas informações constantes das propostas apresentadas, aplicando-se os critérios de apreciação e os factores de ponderação fixados no presente programa de concurso.
- 14.2 A entidade adjudicante reserva-se o direito de não proceder à adjudicação da proposta com o preço mais baixo, mas àquela que, de acordo com os critérios de apreciação e os factores de ponderação, apresente melhor qualidade da produção, do nível dos artistas, da qualidade dos equipamentos e de não adjudicar a prestação de serviços ou de efectuar adjudicações parciais, se assim convier ao interesse público.
- 14.3 A entidade adjudicante pode, nas seguintes situações, tomar a decisão de não adjudicar:
- 14.3.1 Caso as propostas apresentadas não correspondam às exigências pela sua qualidade inferior, ou se os requisitos não forem satisfeitos por nenhuma das propostas apresentadas;
- 14.3.2 Quando o preço proposto por todos os concorrentes ou na proposta mais favorável, for considerado inadequado, ou exceder o preço base;
- 14.3.3 Quando houver forte presunção de conluio entre os concorrentes.
- 15 Caução definitiva
- 15.1 O adjudicatário deverá prestar, no prazo de oito (8) dias, contados a partir da recepção da notificação da adjudicação, caução definitiva no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do montante global da adjudicação, para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a assinatura do contrato.
- 15.2 A caução definitiva deve ser prestada pela forma estabelecida para a caução provisória.
- 15.3 O adjudicatário pode converter a caução provisória em caução definitiva, mas tem que pagar a respectiva diferença ou pedir a restituição da caução provisória após a prestação da caução definitiva.
- 15.4 Se o adjudicatário não prestar, em devido tempo, a caução definitiva sem que tenha havido justo impedimento, resultante de factos alheios à sua vontade ou se a sua justificação não for aceite, perderá, de imediato, a caução provisória a favor do Fundo de Cultura e a adjudicação considerar-se-á, desde logo, sem efeito.
- 15.5 O adjudicatário perderá a caução definitiva prestada e a adjudicação será considerada sem efeito, se não comparecer no dia, hora e local, fixados para a outorga do contrato, salvo situações em que tenha havido justo impedimento resultante de factos alheios à sua vontade ou em casos de força maior, devidamente reconhecidos.
- 15.6 Em caso de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações estabelecidas no contrato ou determinadas por lei, o IC poderá, independentemente de decisão judicial, executar a caução prestada para pagar quaisquer multas ou dívidas nos termos do contrato ou da legislação aplicável.
- 15.7 No caso previsto no número anterior, o adjudicatário será notificado para proceder ao reforço da caução no prazo de oito (8) dias, e se não o fizer atempadamente o IC poderá rescindir imediatamente o contrato.

⁴ Por referência aos documentos exigidos nos números 6.3.3.2 e 6.3.3.3.

⁵ Por referência ao documento exigido no número 6.3.3.4.

⁶ Por referência ao documento exigido no número 6.3.3.5.

⁷ Por referência à apresentação a que se refere o número 12.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 15.8 A caução definitiva será libertada após o prazo de execução do contrato, se o adjudicatário prestar todos os serviços objecto do mesmo e tiver cumprido todas as obrigações aí estabelecidas.
- 15.9 A prestação da caução definitiva não confere direito a juros e o adjudicatário deverá suportar todos os custos e impostos devidos e decorrentes da sua constituição e cancelamento.
- 16 Minuta do Contrato
- 16.1 A minuta do contrato será remetida, antes da adjudicação, ao concorrente cuja proposta haja sido preferida, para sobre ela se pronunciar no prazo de cinco (5) dias a contar da data da sua recepção.
- 16.2 Caso não haja reclamações durante o período referido no número anterior, a minuta considera-se tacitamente aceite.
- 16.3 Após prestação da caução definitiva pelo adjudicatário, o IC notifica-o do local e da data em que deve comparecer para a assinatura do contrato.
- 16.4 Todas as despesas decorrentes do procedimento de celebração do contrato serão suportadas pelo adjudicatário.
- 16.5 No caso de o adjudicatário não comparecer na data, hora e local definidos para a assinatura do contrato e, não apresentando, no prazo de três (3) dias úteis, motivos que comprovem que tal aconteceu contra a sua vontade, perderá a caução definitiva prestada e a adjudicação caducará imediatamente.
- 17 Reclamações
- Quaisquer reclamações relativas ao presente concurso, ou à adjudicação, deverão ser apresentadas ao autor do acto.
- 18 Litígios e legislação aplicável
- 18.1 Os litígios que surjam durante a vigência do contrato são resolvidos de acordo com a legislação da RAEM, sendo competente o foro de Macau.
- 18.2 Todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no programa de concurso e no caderno de encargos, serão observadas as disposições legais aplicáveis, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, e o Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio.